



## RESOLUÇÃO Nº 16.235 Processo nº 086001.2020.1.000

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

Assunto: Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal - Exercício 2020

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessado: ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO (Prefeito)

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU. EXERCÍCIO DE 2020. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA. MULTAS. NOTIFICAÇÃO À CÂMARA.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 086001.2020.1.000, **RESOLVEM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

**DECISÃO: EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM RESSALVA,** as contas do(a) Sr(a) Isaias José Silva Oliveira Neto, relativas ao exercício financeiro de 2020.

**APLICAR** as multas abaixo ao(à) Sr(a) Isaias José Silva Oliveira Neto, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- **1.** Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa. pela não consolidação dos lançamentos contábeis da Câmara com o Balanço Geral, descumprindo o disposto no art. 4° da Resolução Administrativa n° 09/2018/TCM/Pa.
- **2.** Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pelo não repasse ao RGPS das contribuições previdenciárias retidas, descumprindo o art. 195, II, da Constituição Federal.
- **3.** Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pela não apropriação das obrigações patronais do exercício, descumprindo o art. 195, I, "a", da Constituição Federal e art. 50, II, da LC 101/00.
- **4.** Multa na quantidade de 600 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pelos pagamentos irregulares realizados com recursos do FUNDEB a servidores que se encontram exercendo funções estranhas à Educação.
- **5.** Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pelo atraso na publicação de documentos no Mural de Licitações, referentes às Dispensas de Licitações n° s 009/2020, 005/2020 e 010/202.
- **6.** Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pela não comprovação pela Prefeitura Municipal de Viseu, da propriedade dos automóveis utilizados como base para elaboração do termo de referência da Dispensa de Licitação n.º 007/2020.





Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

## **DETERMINAR** o exposto a seguir:

1. Deverá a Secretaria do TCM/Pa, após o trânsito em julgado desta decisão, notificar a Presidência da Câmara Municipal de Viseu, para realizar o processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de noventa (90) dias, conforme determina o artigo 71, §2° da Constituição Estadual, informando a esta Corte de Contas, o resultado do julgamento.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Belém - PA, 9 de Novembro de 2022.

Este texto não substitui o publicado no <a href="http://tcm.ioepa.com.br/busca/">http://tcm.ioepa.com.br/busca/</a>, Edição nº **1.430** DOE TCMPA, de **06/03/2023**.